



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
CNPJ: 34.682.385/0001-36  
PODER LEGISLATIVO

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 001/2023-CMON

**FINALIDADE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMON

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 54, §1º, §2º, C/C ART. 55, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CMON; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-CMON.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

**CONTRATADO(A):** MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77.

**DOS FATOS**

1. Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 001/2023-CMON, oriundo do procedimento de inexigibilidade de licitação processo nº 001/2023-CMON, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.
2. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e findando em 31 de dezembro de 2023, conforme estabelece cláusula nona do contrato administrativo em análise.
3. O fiscal de contratos do Poder Legislativo Municipal esta nomeado sob Portaria nº 006/2023, o qual designa o funcionário **PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

4. A fundamentação encontra-se assentado nos Art. 54, §1º, §2º, c/c Art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual traz in verbis:

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*§ 1º. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

*§ 2º. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**CNPJ: 34.682.385/0001-36**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I – o objeto e seus elementos característicos;*

*II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*

*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*§1º - (...).*

*§2º - (...).*

5. Sua fundamentação, encontra-se assentado também no processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2023-CMON.

6. Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas, em conformidade às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 001/2023-CMON.

7. Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.

## **DA CONCLUSÃO**

8. Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no rol de que compõe o processo de inexigibilidade de licitação.

9. Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

10. Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**CNPJ: 34.682.385/0001-36**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

elencadas no Art. 55 da Lei da Federal nº 8.666/93.

**11.** Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo. Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao contrato todos os extratos de publicações a ele relacionados.

**12.** **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 18 de Janeiro de 2023.

---

**JEAN PABLO MATOS DA MATA**  
Controlador Interno  
Portaria nº 015/2021  
Poder Legislativo Municipal